



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.043543/2018-93**

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA/ANAC

**RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração dos documentos jurídicos relacionadas ao processo de concessão de serviço público para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos Blocos: **i. Nordeste:** Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF); Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO); Aracaju/Santa Maria (SBAR); João Pessoa/Presidente Castro Pinto (SBJP); Juazeiro do Norte/Orlando Bezerra de Menezes (SBJU); e Campina Grande/Presidente João Suassuna (SBKG); **ii. Centro-Oeste:** Cuiabá/Marechal Rondon (SBCY); Rondonópolis/Maestro Marinho Franco (SBRD); Alta Floresta/Piloto Osvaldo Marques Dias (SBAT); e Sinop/Presidente João Batista Figueiredo (SWSI); e **iii. Sudeste:** Vitória/Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Macaé (SBME).

1.2. Citadamente, a Comissão de Licitação propõe a alteração da versão publicada do Edital de Leilão nº 01/2018 e do Anexo 25 do Edital de Leilão nº 01/2018 – Minuta de Contrato de Concessão. Conforme depreende-se da Nota Técnica nº 2/2019/CEL (SEI 2701504), as alterações visam a correção de erros materiais identificados pela Comissão Especial de Licitação, a saber: (i) itens 1.1.36 e 1.1.43 do Edital, a fim de substituir o termo “Aeroporto” por “Bloco de Aeroportos”; (ii) item 1.1.20 do Anexo 25 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão, com intuito de harmonizar o conceito com o que consta nas definições do Edital do Leilão nº 01/2018; (iii) item 2.25.10, Anexo 25 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão, para corrigir erro de gramática.

1.3. Ressalta a Comissão de Licitação que as alterações não impactam a formulação de proposta por parte dos interessados, nem criam ônus adicional ao processo. Nesse sentido, conclui pela desnecessidade de reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos, em observação ao art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

1.4. Por fim, dada a necessidade de levar ao imediato conhecimento dos potenciais licitantes os ajustes no Edital propostos, a Comissão solicita a tramitação especial do processo, inclusive pela via da aprovação *ad referendum*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, uma vez que se fazem presentes os requisitos da urgência e relevância inerentes ao instituto.

### 2. DAS RAZÕES DA DECISÃO

2.1. Conforme o inciso XXIV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, cabe à ANAC conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária. O inciso IX do art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, atribui à Diretoria a competência de aprovar as minutas de editais de licitação. Já o inciso VII do mesmo artigo atribui a competência de conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

2.2. O art. 6º do Regimento, por sua vez, discorre sobre a possibilidade de decisão *ad referendum* do Diretor-Presidente em face de situações de urgência e relevância. A Nota Técnica nº 2/2019/CEL (SEI 2701504), constata a necessidade de que os licitantes tenham, o quanto antes, acesso aos ajustes ao Edital propostos. Nesse sentido, dada a importância da clareza quanto ao Edital e para o bom andamento do processo, entendo que a matéria reúne os requisitos de relevância e urgência, nos termos do Regimento Interno.

**Motivação**

2.3. Verifica-se que a proposta visa a correção de erros materiais identificados no Edital do Leilão publicado. Entendo que não se trata de alterações substanciais dos documentos jurídicos, uma vez que visam, justamente, clarificar os dispositivos editalícios. Adicionalmente, dada a constatação de que não há impacto na formulação da proposta por parte dos potenciais licitantes, respeita-se o disposto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, em especial Nota Técnica nº 02/2019 (SEI 2701504), com fulcro no inciso XXIV do art. 8, da Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e nos incisos VII e IX do art. 9º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, **DECIDO, ad referendum do Colegiado**, pela aprovação das alterações no Edital do Leilão n.º 01/2018 e no Anexo 25 do Edital - Minuta de Contrato de Concessão, nos termos da Proposta de Ato (SEI 2701611).

2.5. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 14/02/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2704293** e o código CRC **074EE74A**.